

DOCUMENTO DE TRABALHO

Nº 30

**EFEITO DISTRIBUTIVO DO AUMENTO DA TAXA
NORMAL DO IVA**

Carla Rodrigues^{*}
Paulo Parente^{**}
e
Teresa Bago d'Uva

Novembro, 2002

* Direcção Geral de Estudos e Previsão do Ministério das Finanças.

** Departamento de Estudos Económicos do Instituto Nacional de Estatística.
Todos os erros e omissões são da exclusiva responsabilidade dos autores.

Sumário

Em 2002 procedeu-se ao aumento da taxa normal do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em 2 pontos percentuais, como uma das medidas de emergência necessárias para a consolidação orçamental, incluídas no Orçamento Rectificativo. Subjacente a esta decisão poderá estar o facto do IVA ser simultaneamente um imposto de tratamento administrativo relativamente simples e com elevado peso nas receitas fiscais.

No presente estudo são analisados os efeitos distributivos desta medida, considerando as cargas fiscais do IVA em relação à despesa, ao rendimento total e ao rendimento monetário. Os dados utilizados resultam do Inquérito aos Orçamentos Familiares de 2000, realizado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Considerando a carga fiscal em relação à despesa, o IVA é um imposto progressivo com um impacto na carga fiscal tanto maior quanto maior é o nível de rendimento dos agregados familiares. Porém, considerando a carga fiscal em relação ao rendimento (total/ monetário) o IVA é um imposto regressivo e a medida tem maior impacto relativo sobre a carga fiscal de agregados familiares de rendimento intermédios. Finalmente, verifica-se que o aumento da taxa normal do IVA tem um efeito negativo sobre a regressividade do imposto.

Palavras-chave: Imposto sobre o Valor Acrescentado, efeito distributivo, carga fiscal, progressividade, desigualdade.

Abstract

In 2002 the Value-added Tax (VAT) standard rate increased by 2 percentage points. This measure was one of the emergency measures envisaging budgetary consolidation, included in the May Budget amendment. Underlying this measure may be the relatively simple administrative treatment of VAT together with the significant share of VAT revenues on total tax revenues.

This study analyses the distributive effects resulting from the standard rate change, considering the VAT burden relatively to expenditures, total income and monetary income. Data used results from the Household Budget Survey for 2000, developed by the National Institute of Statistics.

Considering the VAT burdens relatively to expenditures, VAT is a progressive tax and the tax burden change, resulting from the standard rate raise, increases as income increases. However, considering the VAT burden relatively to income (total/ monetary), VAT is a regressive tax and the tax burden increases more for households with medium income. Finally, the VAT standard rate raise negatively affects the tax's regressivity.

Key words: Value-added tax, distributive effect, tax burden, progressivity, inequality.

Índice

Conceitos	1
Introdução	1
O Imposto sobre o Valor Acrescentado	2
<i>O sistema do IVA</i>	2
<i>Importância do IVA nas receitas fiscais</i>	3
Padrões de consumo	4
Efeitos redistributivos do aumento da taxa normal do IVA	6
<i>Efeito na carga fiscal do IVA em relação às despesas de consumo</i>	7
<i>Efeito na carga fiscal do IVA em relação ao rendimento total</i>	8
<i>Efeito na carga fiscal do IVA em relação ao rendimento monetário</i>	9
<i>Efeito sobre a regressividade</i>	10
Conclusões	12
Anexos	15
Referências	26

Índice de quadros

Quadro 1. Peso dos impostos sobre o valor acrescentado nas receitas fiscais totais: países da União Europeia	3
Quadro 2. Peso das Receitas de IVA em Portugal	3
Quadro 3. Índice de Gini	12
Quadro 4. Quadro resumo dos efeitos redistributivos resultantes do aumento da taxa normal do IVA	13
Quadro 5. Sistema de IVA nos países da União Europeia	16
Quadro 6. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal em relação à despesa: por tipo de agregado familiar	18
Quadro 7. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal em relação à despesa: por principal fonte de rendimento	19
Quadro 8. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal em relação ao rendimento total: por tipo de agregado familiar	20
Quadro 9. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal em relação ao rendimento total: por principal fonte de rendimento	21
Quadro 10. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal em relação ao rendimento monetário: por tipo de agregado familiar	22
Quadro 11. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal em relação ao rendimento monetário: por principal fonte de rendimento	23
Quadro 12. Evolução das taxas do IVA (Legislação)	24
Quadro 13. Evolução das taxas de IVA, em percentagem	25

Índice de gráficos

Gráfico 1. Padrões de consumo	5
Gráfico 2. Repartição da despesa por taxas de IVA (por decis de rendimento total por adulto equivalente)	7
Gráfico 3. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal do IVA em relação à despesa	8
Gráfico 4. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal do IVA em relação ao rendimento total	9
Gráfico 5. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal do IVA em relação ao rendimento monetário	10
Gráfico 6. Curva de Lorenz: Rendimento total - IVA	11
Gráfico 7. Curva de Lorenz: Rendimento monetário - IVA	11

Conceitos

Ao longo do texto é feito um esforço para explicar os conceitos utilizados. No entanto, para prever eventuais omissões, apresenta-se a lista de principais conceitos:

Carga fiscal- quociente entre o montante de imposto pago e a variável de referência;

Carga fiscal nominal- taxa de imposto praticada (p.ex. a carga fiscal nominal dos bens tributados a taxa reduzida é 5% no continente);

Despesa em habitação- rendas efectivas e outros encargos associados à habitação, como a electricidade, água, gás, etc.;

INE- Instituto Nacional de Estatística;

IOF- Inquérito aos Orçamentos Familiares;

IVA- Imposto sobre o valor acrescentado;

Países da União Europeia: B- Bélgica, DK- Dinamarca, D- Alemanha, EL- Grécia, E- Espanha, F- França, IRL- Irlanda, I- Itália, L- Luxemburgo, NL- Países Baixos, A- Áustria, P- Portugal, FIN- Finlândia, S- Suécia, UK- Reino Unido;

OCDE- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico;

Principal fonte de rendimento- para cada agregado, corresponde ao tipo de rendimento com maior peso no total do rendimento;

Rendimento monetário- corresponde ao rendimento das famílias (trabalho por conta de outrem, trabalho por conta própria, rendas, rendimentos de capitais, pensões, benefícios periódicos e não periódicos), líquido de impostos (sobre o trabalho, sobre o património e contribuições sociais) e de outros encargos (juros, hipotecas, amortizações, multas e penalidades);

Rendimento total- corresponde ao rendimento monetário acrescido do rendimento em natureza. Este inclui o autoconsumo, o autoabastecimento, a autolocação, os salários em natureza e as transferências não monetárias;

Escala de equivalência- a comparação de rendimentos entre os agregados familiares é incorrecta se não tiver em conta a sua dimensão e a existência de economias de escala uma vez que certos bens ou serviços adquiridos por um agregado familiar podem ser utilizados por vários dos seus membros. Por este motivo é necessário dividir os rendimentos por um factor que é geralmente designado por escala de equivalência. A escala de equivalência escolhida é a escala de equivalência modificada definida pela OCDE. Esta escala atribui o peso de 1 ao primeiro adulto, 0.5 aos restantes adultos e 0.3 a cada criança com idade inferior a 16 anos, reconhecendo implicitamente a diferença entre a capacidade de consumo dos adultos e das crianças;

Rendimento monetário por adulto equivalente- rendimento monetário dividido pela escala de equivalência;

Rendimento total por adulto equivalente - rendimento total dividido pela escala de equivalência..

Introdução

Na sequência da publicação do Orçamento Rectificativo para 2002, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) foi sujeito a alterações, tendo-se procedido à subida da taxa normal de 17 para 19% (de 12 para 13% nas Regiões Autónomas). Esta medida inclui-se no conjunto de medidas de emergência com vista à consolidação orçamental. O peso do IVA nas receitas fiscais (cerca de um terço) e a maior simplicidade burocrática em comparação com outros impostos (designadamente o Imposto sobre o Rendimento Singular (IRS), que também assume particular importância nas receitas fiscais) poderão ser explicações para a decisão do governo de incorporar o aumento da taxa normal do IVA nas medidas de emergência.

O presente artigo, tendo como base o estudo desenvolvido por Albuquerque e Neves [1], analisa o efeito redistributivo do aumento da taxa normal do IVA para 19%. São utilizados os dados do Inquérito aos Orçamentos Familiares 2000 realizado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE). A base de dados utilizada corresponde a uma amostra probabilística que inclui 10020 agregados familiares. O Inquérito realiza-se de 5 em 5 anos ao longo de 15 dias, sendo o valor das variáveis extrapolado para um ano. A informação disponibilizada inclui a despesa de consumo dos agregados familiares desagregada por um vasto conjunto de bens e serviços. Adicionalmente inclui também alguns elementos sócio-económicos dos agregados familiares como sejam, local de residência, características da habitação, principais fontes de rendimento, impostos directos, etc.

No estudo de Albuquerque e Neves [1] utilizaram-se os dados do Inquérito aos Orçamentos familiares 1990 (amostra probabilística com 9640 agregados familiares) para analisar a progressividade¹ (regressividade) da tributação indirecta em Portugal, de que forma é que o sistema de tributação indirecta afectava os agregados familiares e quais os efeitos redistributivos da harmonização fiscal de 1992. Mais abrangente, este estudo focava não apenas o IVA mas também outros impostos indirectos como o imposto de selo, o imposto sobre produtos petrolíferos, o imposto sobre o consumo de tabaco e o imposto automóvel.

As principais conclusões obtidas por aquele estudo foram:

- A carga fiscal indirecta em relação à despesa, implícita nas taxas de IVA em vigor até 1992 era claramente progressiva;
- A carga fiscal indirecta em relação ao rendimento monetário apresentava características proporcionais, se se excluísse da análise os agregados com níveis de rendimento muito baixos;
- A harmonização das taxas de IVA ocorrida em 1992 preservou, em linhas gerais, as características progressivas, em relação ao consumo, do sistema de tributação indirecta. A eliminação da taxa zero, que contraria as características progressivas do IVA, foi compensada pela alteração de taxas em outros bens;
- A harmonização fiscal foi desfavorável para praticamente todos os agregados familiares, representando um claro aumento da carga fiscal implícita no sistema de tributação indirecta. Os consumidores com menor rendimento foram mais desfavoravelmente afectados pelas alterações.

¹ Um imposto diz-se regressivo se for proporcionalmente maior para quem tiver menores rendimentos/ despesas, progressivo se suceder o oposto e proporcional se aumentar na mesma proporção do rendimento/ despesa.

O Imposto sobre o Valor Acrescentado

O sistema do IVA²

O IVA foi introduzido em 1 de Julho de 1985, com a publicação do Decreto-Lei 394B/84, de 26 de Dezembro, no Diário da República n.º 297/84, série I (1º suplemento). O IVA veio substituir o Imposto de Transacções, cujos código e legislação complementar foram revogados, e o imposto ferroviário, o imposto de turismo, a percentagem a favor do Fundo de Socorro Social sobre despesas efectuadas em casinos, salões públicos de dança e diversão, bares e outros estabelecimentos congéneres, alguns artigos da tabela geral dos impostos de selo e o imposto de selo sobre especialidades farmacêuticas, que foram abolidos.

Na sua génese, o IVA tinha por objectivo simplificar a tributação do consumo, diminuir os casos de fraude fiscal e alargar a base de tributação. Por outro lado, o IVA foi introduzido num contexto de candidatura à Comunidade Económica Europeia, que exigia a adopção deste imposto aos estados aderentes com o objectivo de uniformizar a base tributável do imposto a aplicar em todos os Estados Membros.

Inicialmente o Código do IVA apresentava uma estrutura tributária por quatro taxas- taxa zero (lista I), que incidia sobre praticamente todos os bens alimentares não transformados, jornais, livros, serviços de ensino; taxa reduzida de 8% (lista II) sobre bens alimentares transformados, fornecimento de gás e electricidade, gasolina, gasóleo, alojamento em estabelecimentos hoteleiros, serviços de alimentação e bebidas, telecomunicações e espectáculos; taxa agravada de 30% (lista III) que incidia sobre um número reduzido de bens entre os quais algumas bebidas alcoólicas, pedras preciosas, alguns motociclos, entre outros; taxa normal de 16%. Adicionalmente, consideravam-se bens e serviços isentos de imposto, que incluía principalmente os serviços médicos.

Em 1985 o IVA é alargado às regiões autónomas dos Açores e da Madeira. Ficou estabelecido que seriam aplicadas taxas reduzidas no limite mínimo de 70% em relação às aplicáveis em idênticas operações efectuadas no continente, o que na prática correspondeu a uma estrutura que incluía a taxa 0 (e isenções), taxa reduzida de 6%, taxa normal de 12% e taxa agravada de 21%. A decisão de aplicar taxas de imposto diferentes nas regiões autónomas justificou-se pela pretensão de igualar a base tributável das regiões autónomas e do continente, uma vez que os custos de transporte tornam mais oneroso o consumo nas regiões autónomas.

Em 1986 a taxa normal no continente foi aumentada de 16 para 17%.

Em 1992 a estrutura de taxas do IVA é alterada: é eliminada a taxa de 8% (lista II), a lista III passou a designar-se lista II e a incluir os bens e serviços sujeitos a taxa agravada e a lista I passou a integrar os bens e serviços sujeitos a taxa reduzida. A taxa normal no continente baixou de 17 para 16%. Assim, o código do IVA passou de uma estrutura de quatro taxas para uma estrutura de três taxas: taxa reduzida de 5%, taxa normal de 16% e taxa agravada de 30%. As taxas vigentes nas regiões autónomas foram igualmente actualizadas ficando os bens e serviços da lista I sujeitos à taxa de 4%, os bens e serviços da lista II à taxa de 21% e os restantes bens e serviços à taxa normal de 12% (excepto as isenções).

Em 1995 é eliminada a lista II e a taxa agravada o que se justificou pelos elevados custos de liquidação do desta taxa de imposto face à receita obtida, dado o reduzido número de bens sujeitos à taxa agravada. A taxa normal no continente voltou a subir de 16 para 17%, enquanto que nas regiões autónomas foi aumentada para 13%.

² Ver em anexo a resumo da legislação e tabela com evolução das taxas de IVA (quadros 12 e 13).

Em 1996 a estrutura das taxas de IVA foi mais uma vez alterada. Assim, foi criada uma lista II, abrangendo essencialmente bens alimentares transformados e serviços de restauração, sujeitos à taxa de 12%. Nas regiões autónomas a taxa fixada para os bens e serviços da lista II é de 8%. A taxa normal nas regiões autónomas baixou para 12%.

Finalmente, com a publicação do Orçamento Rectificativo para 2002, a taxa normal do IVA subiu de 17 para 19% (de 12 para 13% nas Regiões Autónomas).

Em comparação com outros países da União Europeia, em 2000, de acordo com [5], em dez países vigorava uma taxa normal de IVA superior à existente em Portugal. Relativamente à taxa intermédia, esta vigorava em seis países, sendo de 12% em cinco deles (incluindo Portugal) e 17% no sexto, a Finlândia. Finalmente, Portugal registava a taxa reduzida mais baixa da União Europeia, a par do Reino Unido. Adicionalmente, seis Estados Membros consideravam ainda uma taxa extra-reduzida que incidia, na maioria dos casos, sobre um número muito reduzido de bens ou sobre bens que em Portugal estavam isentos (quadro 5 em anexo).

Importância do IVA nas receitas fiscais

Comparativamente aos outros países da União Europeia, de acordo com os dados da OCDE³, em 1999 Portugal era o país onde as receitas de impostos sobre o valor acrescentado (classe 5111) detinham maior peso nas receitas fiscais totais (ver quadro 1).

Quadro 1. Peso dos impostos sobre o valor acrescentado nas receitas fiscais totais: países da União Europeia⁴

	<i>B</i>	<i>DK</i>	<i>D</i>	<i>EL</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>IRL</i>	<i>I</i>	<i>L</i>	<i>NL</i>	<i>A</i>	<i>P</i>	<i>FIN</i>	<i>S</i>	<i>UK</i>
1999	15,9	19,2	18,4	21,1	17,5	16,9	22,0	13,7	14,2	16,9	19,1	24,4	18,0	13,7	18,8

Fonte: OCDE

No quadro 2 apresenta-se o peso das receitas do IVA nas receitas fiscais totais (impostos directos e impostos indirectos) e nos impostos indirectos, entre 1990 e 2000. Ao longo da década de 90 a importância do IVA nas receitas fiscais aumentou progressivamente: de 29 para 34% no caso das receitas fiscais totais e de 47 para 60% no caso dos impostos indirectos.

Quadro 2. Peso das Receitas de IVA em Portugal

	<i>nas Receitas Fiscais Totais</i>	<i>nos Impostos Indirectos</i>
1990	29,1	47,2
1991	27,7	47,0
1992	29,2	49,8
1993	28,6	47,8
1994	32,9	52,7
1995	33,1	54,3
1996	31,0	53,2
1997	32,2	55,6
1998	32,2	55,9
1999	33,1	57,0
2000	33,8	60,3

Fonte: Conta Geral do Estado, Ministério das Finanças

O peso significativo da receita do IVA nas receitas fiscais justifica, de alguma forma, o recurso a alterações neste imposto, em detrimento de outros, face a uma necessidade de aumentar a receita fiscal no curto prazo.

³ OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

⁴ Inclui contribuições para a Segurança Social.

Padrões de consumo

Como foi descrito na secção anterior, actualmente o IVA apresenta uma estrutura por três taxas- 5, 12 e 19%- mais isenções, o que implica que diferentes grupos de bens e serviços estão sujeitos a diferentes taxas de imposto. Assim, dependendo dos bens e serviços consumidos, cada agregado familiar fica sujeito a uma carga fiscal de IVA diferente, quer em termos de despesa de consumo, quer em termos de rendimento. De acordo com a teoria económica o consumo de cada agregado familiar é função das suas preferências, dos preços dos bens e serviços e do rendimento monetário. Destes três grupos de variáveis a informação disponibilizada nos Inquéritos aos Orçamentos Familiares apenas incorpora o rendimento monetário. Assim, nesta secção é analisada a despesa em alguns grupos de bens e serviços, por decis de rendimento por adulto equivalente.

No gráfico 1 apresenta-se o peso da despesa em alguns grupo de bens e serviços na despesa total, por decis rendimento por adulto equivalente. Os grupos de bens considerados são bens de primeira necessidade- alimentação, habitação (exclui encargos com a aquisição de habitação própria, como juros e amortizações), saúde e ensino- e bens de referência – vestuário e calçado, combustíveis, restaurantes, cafés e similares, serviços de transporte, bens duradouros (móveis, electrodomésticos e veículos), bebidas alcoólicas, ensino e tabaco.

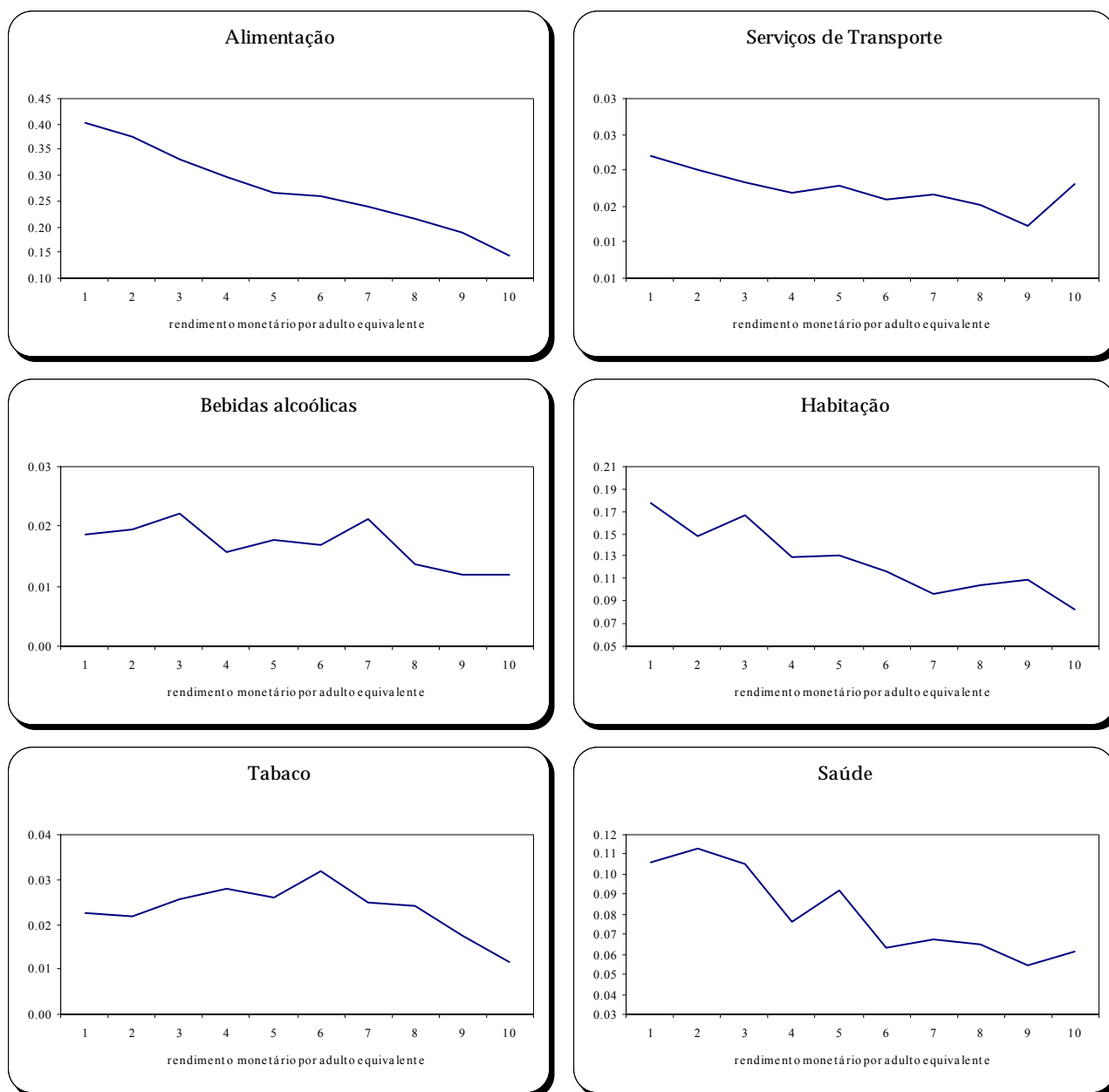
De uma maneira geral, a percentagem das despesas em alimentação, habitação, saúde, serviços de transporte e bebidas alcoólicas diminui com o rendimento monetário por adulto equivalente. As despesas em alimentação representam cerca de 40% do total no primeiro decil de rendimento e diminuem, em termos relativos, à medida que o rendimento monetário por adulto equivalente aumenta, até atingirem cerca de 14% no último decil. O peso das despesas em habitação apresenta igualmente uma evolução decrescente com o rendimento monetário por adulto equivalente, com excepção do decil 1 para o decil 2, do decil 4 para o decil 5 e do decil 8 para o decil 9. O peso das despesas em serviços de transporte diminui com o rendimento monetário por adulto equivalente, excepto do decil 4 para o decil 5, do decil 6 para o decil 7 e do decil 9 para o decil 10, em que aumenta, mais significativamente no último caso. O acréscimo do peso da despesa em serviços de transporte no último decil poderá estar relacionado com mais despesas em viagens. Apesar da saúde se incluir também no grupo de bens em que o peso da despesa, de uma maneira geral, diminui quando o rendimento monetário por adulto equivalente aumenta, contraria este padrão do 1º para o 2º decil, do 4º para o 5º decil, do 6º para o 7º decil e do 9º para o 10º decil. Destes cinco grupos de bens, o que apresenta comportamento mais atípico é o grupo das bebidas alcoólicas, em que o decréscimo do peso da despesa só é patente quando se compara grupos de decis e não decil a decil: os decis 8 a 10 estão abaixo dos decis 4 a 7, que por sua vez estão abaixo dos decis 1 a 3.

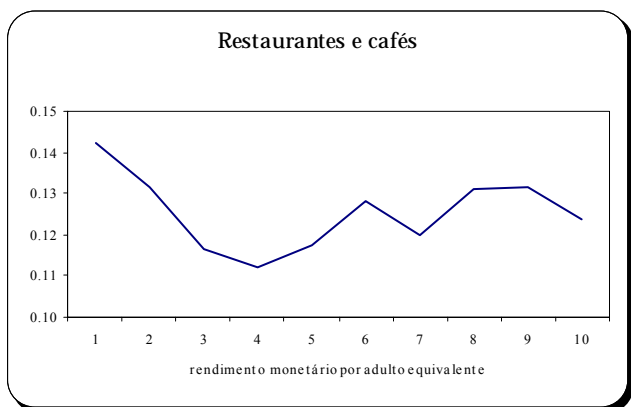
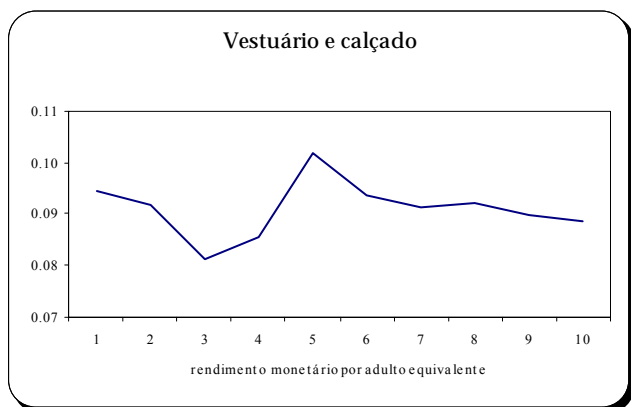
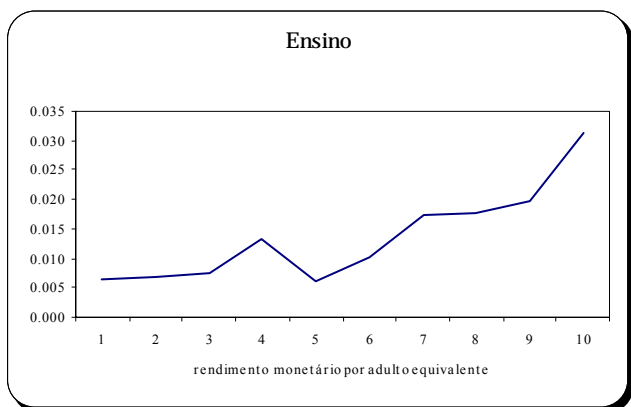
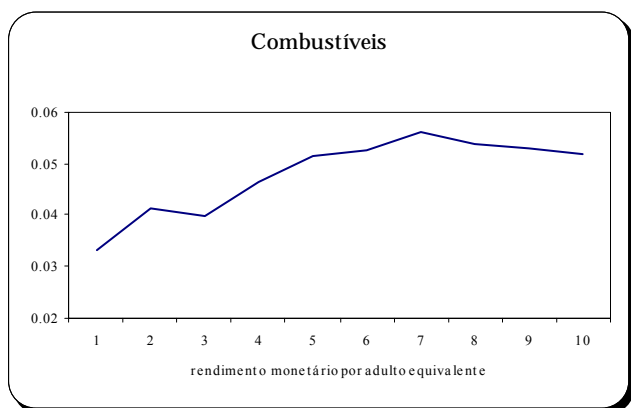
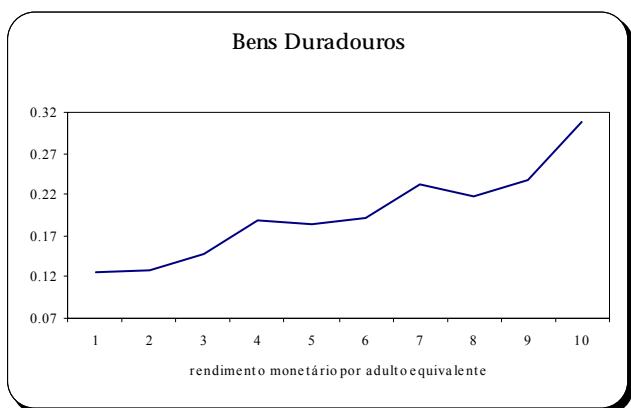
De uma maneira geral a proporção da despesa em combustíveis, bens duradouros e ensino aumenta com o rendimento monetário por adulto equivalente. A presença do ensino, um bem considerado de 1ª necessidade, neste conjunto de bens e serviços, poderá ser justificada pelo facto do ensino obrigatório (de 1ª necessidade) ser quase gratuito, restando como despesas do agregado familiar em ensino, por exemplo, as despesas com estabelecimentos privados, explicações, ensino não obrigatório, despesas estas que aumentam com o rendimento.

Finalmente, o peso da despesa em tabaco, vestuário e calçado e restaurantes e cafés apresenta um comportamento irregular. Assim, o peso das despesa em tabaco aumenta até ao 6º decil e diminui entre o 6º decil e o 10º decil. O peso das despesas em restaurantes e cafés diminui fortemente até ao 4º decil e aumenta, ainda que de forma irregular, entre o 4ºdecil e o 10º decil. O peso das despesas em vestuário e calçado diminui até ao 3º decil, aumenta, fortemente, entre o 3º decil e o 5º decil e diminui, ainda que de forma ligeira, entre o 5º decil e o 10º decil..

Comparativamente aos resultados apresentados em Albuquerque e Neves [1], a proporção da despesa em alimentação diminuiu enquanto que a proporção da despesa em bens duradouros e em restaurantes e cafés aumentou, no segundo caso de forma substancial nos decis de rendimento mais baixos. A proporção da despesa em vestuário e calçado e em tabaco aumentou para os decis de rendimento mais baixos mas diminuiu para os decis de rendimento mais elevados. Finalmente, a proporção da despesa em combustíveis aumentou para os decis de rendimento mais baixos mas manteve-se para os decis de rendimento mais elevados.

Gráfico 1. Padrões de consumo

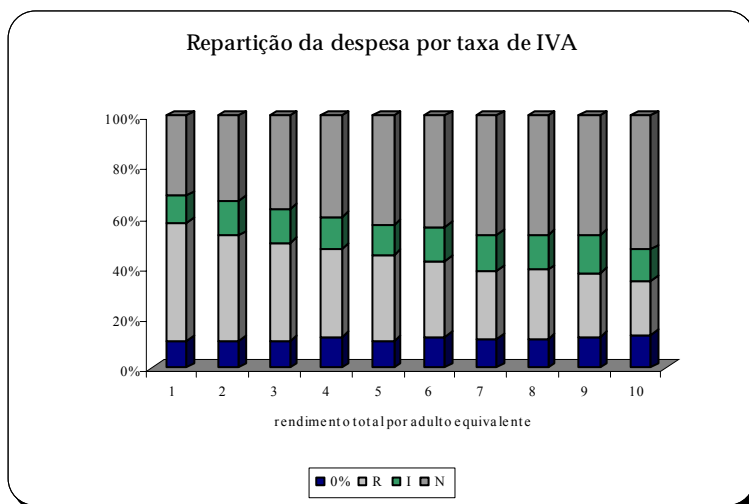




Efeitos redistributivos do aumento da taxa normal do IVA

Um dos critérios para avaliar um imposto é o seu efeito redistributivo, ou seja o grau de regressividade (ou progressividade) do imposto. Nesta secção será utilizado o Inquérito aos Orçamentos Familiares 2000 para analisar, *ceteris paribus*, o efeito redistributivo resultante do aumento da taxa normal do IVA. A hipótese subjacente à análise é que a procura não reage a alterações do imposto, suportando os consumidores o respectivo custo.

Gráfico 2. Repartição da despesa por taxas de IVA (por decis de rendimento total por adulto equivalente)



No gráfico 2 está representada a repartição da despesa total, líquida de IVA por taxa de IVA e decis de rendimento total por adulto equivalente. De acordo com os resultados apresentados, à medida que o rendimento total por adulto equivalente aumenta, o peso da despesa em bens a taxa nula praticamente não se altera, o peso da despesa em bens a taxa reduzida diminui e o peso da despesa em bens a taxa intermédia e taxa normal aumenta, relativamente mais no segundo caso. Esta evolução da despesa sugere que, à medida que o rendimento total por adulto equivalente aumenta a carga fiscal nominal também aumenta. Nas subsecções seguintes serão analisadas as cargas fiscais do IVA em relação às despesas de consumo e em relação ao rendimento total, por decis de rendimento total por adulto equivalente, e a carga fiscal em relação ao rendimento monetário, por decis de rendimento monetário por adulto equivalente, bem como medidas de desigualdade.

Efeito na carga fiscal do IVA em relação às despesas de consumo⁵

A carga fiscal do IVA em relação às despesas de consumo corresponde ao quociente entre o montante do IVA estimado por cada agregado familiar e a despesa total, líquida de IVA, sendo carga fiscal média a média das cargas fiscais dos agregados familiares ponderadas pelo peso de cada agregado e pela sua despesa (líquida de IVA).

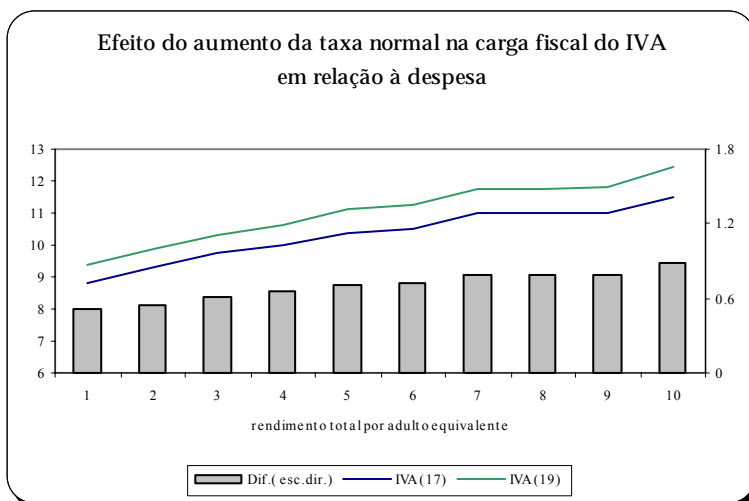
No gráfico 3 estão representados as cargas fiscais médias em relação à despesa, por decis de rendimento total por adulto equivalente, considerando a taxa normal de IVA a 17%⁶ e a 19%⁷ e o diferencial entre as cargas fiscais médias. Na situação inicial, com a taxa normal de IVA a 17%, a carga fiscal média é 10,7%, aumentando continuamente com o rendimento total por adulto equivalente, de 8,8% no primeiro decil para 11,5% no décimo decil. Quando a taxa normal do IVA aumenta dois pontos percentuais a carga fiscal média em relação à despesa aumenta para 11,5%, sendo o acréscimo maior à medida que o rendimento total por adulto equivalente aumenta. Assim, de uma maneira geral, quando se considera a carga fiscal em relação à despesa, o IVA é um imposto progressivo.

⁵ Na página 14 é apresentado um quadro resumo (quadro 4).

⁶ Quando é referida taxa normal do IVA a 17%, considera-se que nas Regiões Autónomas é 12%.

⁷ Quando é referida a taxa normal de IVA a 19%, considera-se que nas Regiões Autónomas é 13%.

Gráfico 3. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal do IVA em relação à despesa



Porém, a desagregação da carga fiscal em relação à despesa por tipos de agregados familiares (quadro 6 em anexo)⁸ revela que a progressividade do imposto pode não se manter, dependendo do tipo de agregado familiar, sendo os agregados com jovens o tipo de agregado familiar que mais evidencia sinais de regressividade (intragrupo). O tipo de agregado familiar que suporta uma maior carga fiscal em relação à despesa são os casais com uma criança enquanto que o tipo de agregado que suporta uma menor carga fiscal são os agregados com uma pessoa só com idade superior a 64 anos, seguido dos casais em que pelo menos um indivíduo tem idade superior a 64 anos. O tipo de agregado familiar mais afectado pelo aumento da taxa normal de IVA são os casais com uma criança sendo o menos afectado os agregados com uma pessoa só com idade superior a 64 anos, seguido dos casais em que pelo menos um indivíduo tem idade superior a 64 anos.

Conclui-se, assim que os casais com poucos filhos são o tipo de agregado que suporta maior carga fiscal em relação à despesa e que é mais afectado pelo aumento da taxa normal de IVA, enquanto que os agregados com pessoas em idade de reforma são o tipo de agregado sujeito a menor carga fiscal em relação à despesa e menos afectado pelo aumento da taxa normal do IVA.

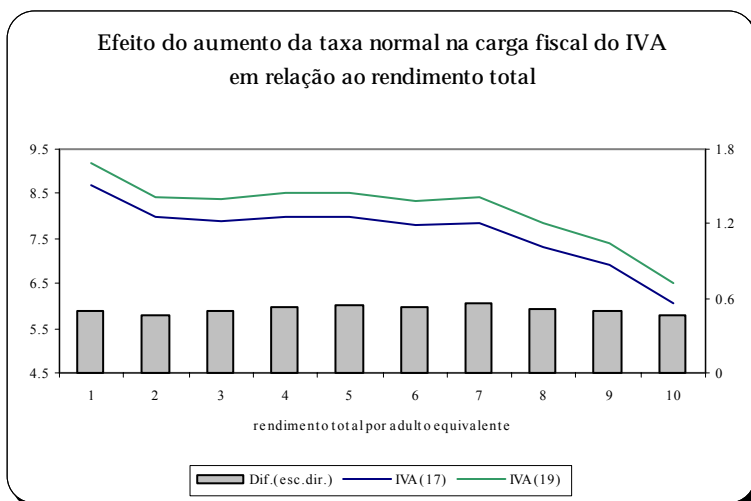
Fazendo a desagregação por principal fonte de rendimento (quadro 7 em anexo), definida como o tipo de rendimento com maior peso no rendimento do agregado familiar, os agregados que apresentam mais sinais de regressividade (intragrupo) são os agregados cuja principal fonte de rendimento são as pensões. Neste caso a carga fiscal mais elevada é suportada pelos agregados familiares cuja principal fonte de rendimento provém do trabalho por conta própria e a carga fiscal mais reduzida é suportada pelos agregados familiares em que as pensões são o rendimento com maior peso. Da mesma forma, a alteração da taxa normal do IVA afecta mais os agregados familiares cuja principal fonte de rendimento é o trabalho por conta própria e menos os agregados familiares cuja principal fonte de rendimento são as pensões.

Efeito na carga fiscal do IVA em relação ao rendimento total

A carga fiscal do IVA em relação ao rendimento total corresponde ao quociente entre o montante de IVA estimado e o rendimento total de cada agregado familiar. A carga fiscal média corresponde à média das cargas fiscais ponderadas pelo peso de cada agregado familiar e pelo seu rendimento total.

⁸ Foram retirados grupos com menos de 50 observações, devido à falta de representatividade.

Gráfico 4. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal do IVA em relação ao rendimento total



Considerando a taxa normal de IVA a 17%, a carga fiscal média do IVA em relação ao rendimento total é 7,2% e aumenta para 7,7% com a alteração da taxa. No gráfico 4 está representada a carga fiscal média do IVA em relação ao rendimento total, por decis de rendimento total por adulto equivalente, considerando a taxa normal do IVA a 17% e a 19%, bem como o diferencial entre as cargas fiscais médias. Como se pode observar, quando se considera a carga fiscal em relação ao rendimento o IVA é um imposto regressivo. O acréscimo na carga fiscal resultante de um aumento da taxa normal do IVA em 2 pontos percentuais é superior para os decis de rendimento intermédios (4^o ao 7^o).

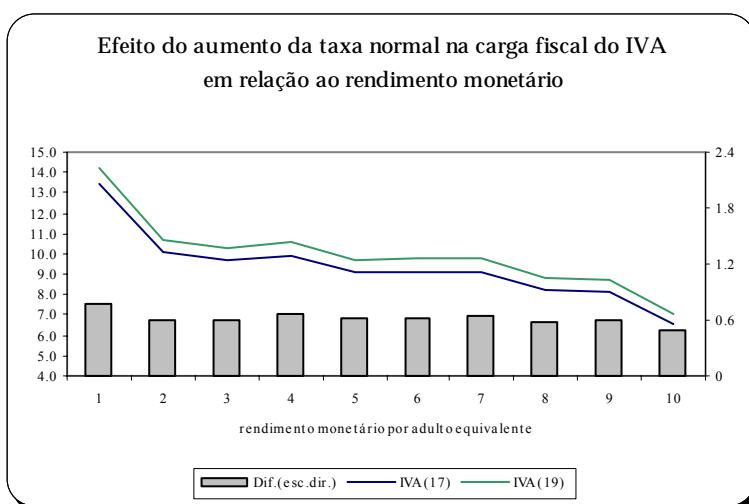
Tendo em atenção os resultados do quadro 8 apresentado em anexo verificamos que a carga fiscal em relação ao rendimento total mais elevada, considerando a taxa normal de IVA inicial, é suportada pelos casais com duas crianças, que também é o tipo de agregado mais afectado pela alteração da taxa normal de IVA. Pelo contrário os agregados que incluem pessoas em idade de reforma (pessoa só com idade superior a 64 anos e casal em que pelo menos um tem idade superior a 64 anos), são os que suportam menos carga fiscal inicialmente e os que são menos afectados pela alteração.

Considerando a desagregação por principal fonte de rendimento (quadro 9 em anexo), com a taxa normal do IVA a 17%, a carga fiscal em relação ao rendimento total mais elevada é suportada pelos agregados cuja principal fonte de rendimento é o trabalho por conta própria, sendo também este tipo de agregados familiares os mais afectados pela alteração da taxa normal de IVA. No lado oposto são os agregados em que as pensões pesam mais os que inicialmente suportam menor carga fiscal e os que são menos afectados pela alteração.

Efeito na carga fiscal do IVA em relação ao rendimento monetário

Nesta subsecção a considera-se a carga fiscal do IVA em relação ao rendimento monetário. Neste caso a carga fiscal de cada agregado familiar corresponde ao quociente entre o montante de IVA estimado e o rendimento monetário, sendo a carga fiscal média obtida calculando-se a média das cargas fiscais dos agregados familiares ponderadas pelo peso de cada agregado e pelo seu rendimento monetário.

Gráfico 5. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal do IVA em relação ao rendimento monetário



A carga fiscal média inicial, considerando-se a taxa normal do IVA a 17%, é 8,3%. Com a alteração da taxa normal do IVA a carga fiscal média passa a ser 8,9%. A observação do gráfico 5, onde estão representados, por decis de rendimento monetário por adulto equivalente, as cargas fiscais médias com a taxa normal de IVA a 17% e a 19% e o diferencial entre as cargas fiscais médias às duas taxas, revela que o IVA é um imposto regressivo quando se considera a carga fiscal em relação ao rendimento monetário, uma vez que a carga fiscal em relação ao rendimento monetário diminui, de forma contínua, de 13,5% no 1º decil para 6,6% no 10º decil. O impacto resultante da alteração da taxa normal do IVA tem uma evolução regular ao longo dos decis de rendimento, sendo os decis de rendimento intermédio (4º ao 7º), bem como o 1º decil, os mais afectados pela alteração da taxa do IVA.

A desagregação por tipos de agregados familiares (quadro 10 em anexo) revela que a carga fiscal mais elevada é suportada pelos casais com duas crianças enquanto que a mais reduzida é suportada pelos casais em que pelo menos um elemento tem mais de 64 anos. A alteração tem um maior impacto sobre os casais com duas crianças e um menor impacto sobre os agregados com uma pessoa só com idade superior a 64 anos.

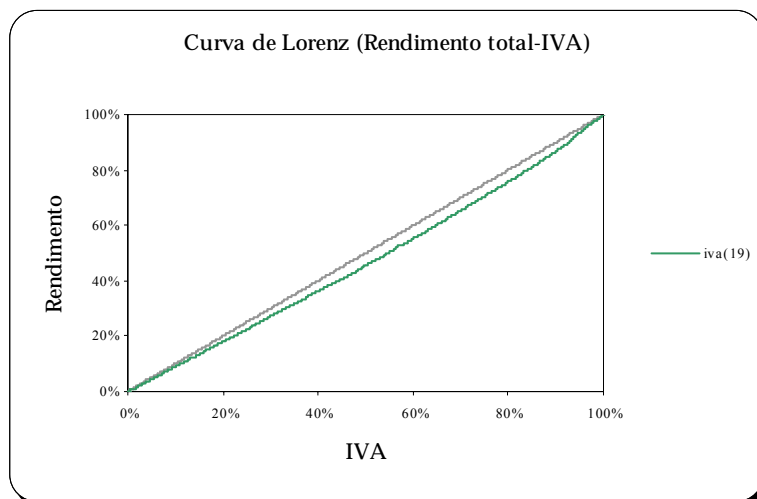
De acordo com a desagregação por principal fonte de rendimento (quadro 11 em anexo), à taxa de 17% a maior carga fiscal é suportada pelos agregados em que os rendimentos provenientes do trabalho por conta própria têm mais peso, sendo estes igualmente os mais afectados pela alteração da taxa normal do IVA. Os agregados familiares cuja principal fonte de são as pensões suportam inicialmente uma menor carga fiscal e são menos afectados pela taxa normal do IVA.

Efeito sobre a regressividade

Nesta última subsecção é analisado o efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a desigualdade. Para o efeito são considerados dois critérios: a curva de Lorenz e o índice de Gini. O montante de IVA estimado é comparado com o rendimento (total e monetário), ordenado por ordem crescente, isto é, dos agregados familiares que auferem menores rendimentos até aos agregados familiares que auferem maiores rendimentos (por adulto equivalente).

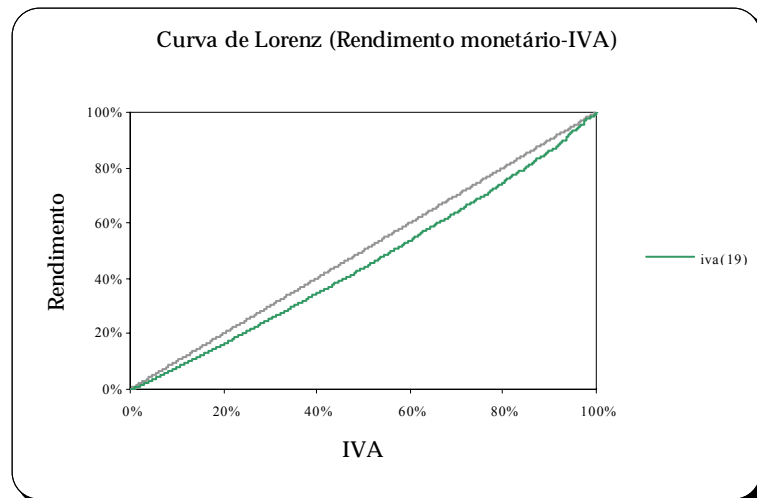
Nos gráficos 6 e 7 apresentam-se apenas as curvas de Lorenz correspondentes à taxa de 19%, uma vez que a alteração da taxa normal do IVA causa uma deslocação mínima nas curvas. No eixo dos yy está representado o rendimento (total e monetário) acumulado e no eixo dos xx está representado o montante de IVA acumulado correspondente.

Gráfico 6. Curva de Lorenz: Rendimento total - IVA



Como se pode observar, em ambos os gráficos as curvas de Lorenz encontram-se abaixo da recta dos 45 graus, o que implica que as pessoas que auferem menores rendimentos estão a pagar relativamente mais IVA. Como seria de esperar, esta desigualdade agrava-se quando é considerado o rendimento monetário, já que a curva de Lorenz se afasta da recta dos 45 graus. A representação das curvas de Lorenz indica, assim, que o IVA é um imposto regressivo.

Gráfico 7. Curva de Lorenz: Rendimento monetário - IVA



A estimação do índice de Gini confirma as conclusões das curvas de Lorenz, ou seja, que o IVA é um imposto regressivo e que esta regressividade se agrava quando é considerado apenas o rendimento monetário. Porém, o aumento da taxa normal do IVA conduz a uma redução dessa regressividade. Este resultado decorre do facto de os agregados familiares que auferem rendimentos maiores terem relativamente mais despesas a taxa normal, pelo que quando esta aumenta ficam a pagar uma proporção maior de IVA.

Quadro 3. Índice de Gini

	Rendimento total	Rendimento monetário
IVA a 17%	0.065	0.093
IVA a 19%	0.063	0.090

Conclusões

No presente artigo foram analisados os efeitos redistributivos decorrentes do aumento da taxa normal do IVA. As principais conclusões a extrair são:

- O IVA é um imposto progressivo quando se considera a carga fiscal em relação à despesa e regressivo quando se considera a carga fiscal em relação ao rendimento, principalmente o rendimento monetário;
- Independentemente da desagregação feita são os agregados familiares com pessoas em idade de reforma ou cuja principal fonte de rendimento são as pensões os menos afectados pela alteração. Pelo contrário, são os agregados familiares com crianças, uma criança no caso da carga fiscal em relação à despesa e duas crianças, no caso da carga fiscal em relação ao rendimento, os mais afectados pela alteração. Em termos de principal fonte de rendimento, os mais afectados são os agregados familiares em que o trabalho por conta própria pesa mais (ver quadro 4);
- Os agregados familiares com menor rendimento são os menos afectados pela alteração quando se considera a carga fiscal em relação à despesa. Quando se considera a carga fiscal em relação ao rendimento (total/monetário), os agregados familiares mais afectados são os de rendimento intermédio.
- A regressividade do imposto diminuiu quando se aumentou a taxa normal do IVA.

A principal diferença em relação ao estudo de Albuquerque e Neves [1]⁹, é que nesse trabalho a carga fiscal em relação ao rendimento monetário, antes da harmonização fiscal de 1992, apresentava características progressivas. No presente artigo a carga fiscal em relação ao rendimento monetário passou a apresentar características regressivas.

⁹ As principais conclusões encontram-se na página 2.

Quadro 4. Quadro resumo dos efeitos redistributivos resultantes do aumento da taxa normal do IVA¹⁰

		Tipo de agregado familiar	Principal fonte de rendimento	
mais elevado	cfd	cf (17%)	casal com uma criança	trabalho por conta própria
		variação	casal com uma criança	trabalho por conta própria
	cfrt	cf (17%)	casal com duas crianças	trabalho por conta própria
		variação	casal com duas crianças	trabalho por conta própria
	cfrm	cf (17%)	casal com duas crianças	trabalho por conta própria
		variação	casal com duas crianças	trabalho por conta própria
menos elevado	cfd	cf (17%)	peessoa só com idade superior a 64 anos	pensões
		variação	peessoa só com idade superior a 64 anos	pensões
	cfrt	cf (17%)	casal com pelo menos um elemento com idade superior a 64 anos	pensões
		variação	peessoa só com idade superior a 64 anos	pensões
	cfrm	cf (17%)	casal com pelo menos um elemento com idade superior a 64 anos	pensões
		variação	peessoa só com idade superior a 64 anos	pensões

¹⁰ Cfd- carga fiscal em relação à despesa; cfrt- carga fiscal em relação ao rendimento total; cfrm- carga fiscal em relação ao rendimento monetário; cf- carga fiscal.

Anexos

Quadro 5. Sistema de IVA nos países da União Europeia

País	Beneficiário	Isenções		Taxas				
		sem dedução	com dedução	Nula	Extra-reduzida	Reduzida	Intermédia	Normal
Bélgica	Estado	advogados, notários; médicos e paramédicos; hospitais clínicas e lares; educação; museus e similares; serviços fornecidos aos seus membros por organizações não lucrativas com objectivos políticos, sindicais, religiosos, filososóficos, patrióticos, filantrópicos e civis; serviços fornecidos por organizações sem fins lucrativos desportivas; gestão de fundos de investimento colectivos	seguro e resseguro; crédito; maioria das transacções bancárias; operações de pagamento e recebimento; câmbios, acções e obrigações; exportações e algumas transacções e fornecimentos intra-comunitários; transporte internacional; fornecimento de navios, barcos e aviões e bens associados; alguns bens e serviços prestados a embaixadas, consulados e organizações internacionais		1% sobre o ouro como meio de investimento	6% sobre bens de 1ª necessidade	12% sobre produtos energéticos, margarina, difusão televisiva, habitação subsidiada e produtos para protecção das plantas	21%
Dinamarca	Estado	saúde, educação, algumas actividades culturais, alguns desportos, transportes regulares, serviços postais, arrendamento imobiliário excepto para turismo, algumas transacções financeiras, lotarias, serviços de agências de viagens, serviços funerários	exportações	exportações, jornais	-	-	-	25%
Alemanha	Governo federal (32,2%), Lander (45,7%), Município (2,1%)	saúde, educação, alguns serviços sociais, serviços postais, bancos, seguradoras, etc.	exportações		7% sobre comida, bens culturais, serviços de utilidade pública, alguns serviços de saúde, transportes públicos locais			10%
Grecia	Estado	serviços postais; difusão televisiva, difusão radiofónica, saúde, serviços sociais, educação, museus e similares, advogados, notários, solicitadores, seguro e resseguro, maioria dos serviços bancários, arrendamento imobiliário, jogo, etc.	exportações, transporte internacional, importação de navios e aviões para actividade económica, bens e serviços associados a esses navios e aviões, bens e serviços para uso de representações diplomáticas, jogo, etc.		4% sobre jornais, livros, periódicos, teatro (3% nas ilhas)	8% sobre alimentação, água, inputs agrícolas, transporte de passageiros, habitação social, serviços sociais, energia eléctrica, gás natural, etc. (6% nas ilhas)		18% (13% nas ilhas)
Espanha	Governo Central, País Basco e Navarra	saúde, segurança social, organizações não lucrativas, finanças, terrenos não construído, construções que não em primeira venda, alguns alugueres de imóveis, jogo, serviços postais públicos, transacções feitas por entidades públicas, algumas actividades desportivas, transacções relacionadas com propriedade intelectual, exportações incluindo bens enviados para as ilhas Canárias, Ceuta e Melilla e serviços relacionados com estas exportações, bens para outro Estado Membro, se o comprador estiver identificado para fins de IVA noutro Estado Membro, transacções relacionadas com procedimentos alfandegários especiais e algumas transacções de acordo com tratados internacionais (Igreja Católica, NATO, Convenção de Viena)	exportações, transporte internacional, importação de navios e aviões para actividade económica, bens e serviços associados a esses navios e aviões, bens e serviços para uso de representações diplomáticas, jogo, etc.		4% sobre pão, leite, fruta, vegetais, medicamentos, habitação subsidiada	7% sobre alimentação (incluindo animal), flores e plantas, água, equipamento médico, habitações, transporte de passageiros entre Espanha e as ilhas Baleares e entre as ilhas, serviços hoteleiros, propriedade intelectual		10%
França	Estado	exportações, algumas operações bancárias e financeiras, actividades sujeitas a imposto local sobre o entretenimento, algumas actividades de organizações sem fins lucrativos, algumas operações de organizações governamentais e autoridades locais, algumas operações imobiliárias, actividades médicas e paramédicas, educação e algumas importações	exportações, actividades sujeitas a imposto local sobre o entretenimento, algumas operações de organizações governamentais e autoridades locais, algumas operações imobiliárias, actividades médicas e paramédicas, educação e algumas importações		5,5% sobre produtos agrícolas, alimentação, livros, bilhetes de teatro e cinema			20,6%
Irlanda	Governo Central	acções, serviço nacional de difusão excepto publicidade, transporte de passageiros, serviços funerários, educação, serviços médicos, seguros, bancos, promoção e admissão a eventos desportivos, jogo, lotaria, arrendamento de imóveis	livros, alimentação, bebida, medicamentos orais, vestuário e calçado para crianças com menos de 11 anos		3,6% sobre gado, caças de caça, cavalos	12,5% sobre inputs agrícolas, habitação social, instalações desportivas, energia para iluminação e aquecimento, manutenção e reparação de bens móveis, serviços de limpeza e recolha de lixo e alguns serviços turísticos		21%

Italia	Estado	crédito e transações financeiras, seguros, câmbios, acções e obrigações, arrendamento imobiliário, serviços de mediação, fornecimento de ouro, fornecimentos gratuitos a organismos e associações públicas, serviços urbanos de transporte de passageiros, transporte de ambulâncias, serviços postais, serviços de hospitalização, educação, serviços de bibliotecas, mediatecas e museus, segurança social e assistência social a empregados, serviços médicos sociais	exportações para fora da Comunidade, fornecimento intra-Comunitário de bens, transporte internacional de passageiros, transporte de bens para países terceiros, aquisição intra-Comunitária de bens	4% sobre necessidades básicas, alimentação e produtos farmacêuticos	10% sobre alguma alimentação, água, gás, electricidade, admissão a serviços culturais, utilização de instalações desportivas	20%
Luxemburgo	Estado	serviços prestados por entidades postais e de telecomunicações, serviços financeiros e bancários, fornecimento e arrendamento imobiliário, operações de seguro e resseguro, algumas actividades sociais, de saúde, de educação e culturais	exportações para países não Comunitários	3%	6%	15%
Países Baixos	Estado	alguns serviços bancários, seguradoras, serviços postais e serviços médicos, actividades de organizações juvenis, clubes desportivos, organizações não lucrativas de natureza social ou cultural, maioria da educação, compositores, escritores	entrega de imobiliário excepto a entrega de imobiliário construído num prazo de 2 anos, após a 1ª utilização; arrendamento imobiliário, excepto casas privadas, quando o inquilino e senhorio optam por tributação			17,5%
Áustria	Governo federal (69.05%), governo provincial (18.577%) e autoridades locais (12.373%)	alguns serviços sociais e culturais, bancos, seguradoras, transacções de propriedade, pequenos negócios	exportações, fornecimentos intra-Comunitários		10%	20% (16% Jungholz e Mittelberg)
Finlândia	Estado	serviços hospitalares e médicos, serviços de segurança social, educação, serviços financeiros, seguros, royalties para artistas e atletas, transferência de copyrights, venda de algumas obras de arte pelo artista e mediação dessas obras, venda e arrendamento de imobiliário, lotarias, serviços funerários	subscrição de jornais, impressão de publicações para organismos empresariais de utilidade pública, venda, aluguer, "chartering", reparação e manutenção de aeronaves (excepto para lazer), fornecimento de ouro ao Banco Central, transacções associadas ao comércio internacional		8% sobre medicamentos, livros, transporte de passageiros, admissão a serviços culturais e de entretenimento, instalações desportivas	22%
Suécia	Estado	serviços culturais, educação, cuidados de saúde, serviços sociais, serviços financeiros, seguros, venda e arrendamento de imobiliário, admissão a eventos desportivos do Estado, autoridades locais ou organizações não lucrativas, fornecimento de órgãos, leite e sangue humanos	produtos farmacêuticos com receita, alguns navios e aviões para uso comercial, incluindo serviços associados, navios usados para salvamento no mar incluindo peças, equipamento e combustíveis		12% sobre transporte de passageiros, acomodações hoteleiras, alimentação, obras de arte fornecidas pelo artista	25%
Reino Unido	Governo Central	transacções de terrenos e propriedades, seguros, cartas e encomendas, jogo, desporto, cultura, alienação de algumas obras de arte, transacções financeiras, alguns serviços de educação e saúde, enterro e cremação, serviços a sócios de sindicatos e organizações profissionais sem fins lucrativos, serviços sociais fornecidos por misericórdias, eventos para a angariação de fundos promovidos por misericórdias e outras instituições	maioria da alimentação, vestuário e calçado para crianças, livros, jornais, periódicos, música e mapas, água e tratamento de esgotos para utilizadores não industriais, construção de habitações novas, alguma habitação social e alterações em edifícios protegidos, transporte de passageiros (excepto taxi), caravanas e barcos residenciais, alguns fornecimentos de ouro e notas, alguns serviços internacionais, medicamentos e ajuda a deficientes, navios e aviões comerciais, vendas de caridade, doações de equipamento médico e científico		5% sobre combustíveis e energia para uso doméstico e acção social e materiais para poupar energia	17,5%

Fonte: Inventory of Taxes, 2000, Office for Official Publications of the European Communities

Quadro 6. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal em relação à despesa: por tipo de agregado familiar

Por tipo de agregado familiar, por decil de rendimento total por adulto equivalente	Carga fiscal do IVA em relação à despesa (taxa 17%)										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Todos
Pessoa só com idade inferior a 65 anos	8.81	-	-	-	11.54	-	-	-	10.31	11.49	10.67
Pessoa só com idade superior a 64 anos	8.33	8.43	9.31	8.86	8.79	10.03	-	-	-	-	9.36
Casal sem crianças (ambos com idade inferior a 65 anos)	8.21	9.31	9.98	9.06	9.70	10.37	10.72	11.04	11.39	11.57	10.76
Casal sem crianças (pelo menos um membro com idade superior a 64 anos)	8.00	8.12	8.53	8.86	9.03	9.35	9.40	9.79	10.10	11.52	9.51
Casal com uma criança	-	9.65	10.49	10.80	10.61	10.99	11.09	11.17	10.78	12.30	11.14
Casal com duas crianças	9.41	9.96	10.51	10.11	10.87	10.44	10.66	11.39	11.06	11.91	10.95
Casal ou monoparental com jovens	9.20	9.94	9.28	10.93	9.82	10.44	10.99	10.83	10.73	10.94	10.54
Outro tipo de agregado	9.36	10.07	10.08	10.27	10.78	10.65	11.37	11.22	11.24	11.43	10.94
Todos	8.84	9.33	9.73	9.99	10.39	10.51	11.00	10.97	11.03	11.53	10.70
Efeito do aumento da taxa normal na carga fiscal do IVA em relação à despesa											
Pessoa só com idade inferior a 65 anos	0.48	-	-	-	0.88	-	-	-	0.65	0.86	0.73
Pessoa só com idade superior a 64 anos	0.40	0.46	0.51	0.47	0.41	0.63	-	-	-	-	0.54
Casal sem crianças (ambos com idade inferior a 65 anos)	0.43	0.56	0.57	0.62	0.64	0.70	0.74	0.78	0.82	0.89	0.76
Casal sem crianças (pelo menos um membro com idade superior a 64 anos)	0.41	0.42	0.46	0.52	0.51	0.57	0.57	0.68	0.65	0.88	0.60
Casal com uma criança	-	0.62	0.69	0.75	0.77	0.80	0.78	0.80	0.72	0.99	0.81
Casal com duas crianças	0.60	0.66	0.76	0.69	0.77	0.71	0.74	0.86	0.80	0.94	0.80
Casal ou monoparental com jovens	0.56	0.58	0.54	0.76	0.65	0.75	0.80	0.76	0.76	0.83	0.74
Outro tipo de agregado	0.60	0.61	0.67	0.69	0.76	0.74	0.84	0.80	0.82	0.87	0.78
Todos	0.51	0.55	0.61	0.66	0.71	0.73	0.78	0.78	0.79	0.88	0.75

Quadro 7. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal em relação à despesa: por principal fonte de rendimento

	Por principal fonte de rendimento, por decil de rendimento total por adulto equivalente										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Todos
	Carga fiscal do IVA em relação à despesa (taxa 17%)										
Trabalho por conta de outrem	8.99	9.87	10.06	10.55	10.61	10.71	11.13	11.15	11.01	11.51	10.95
Trabalho por conta própria	9.69	10.13	9.91	10.19	10.69	10.65	10.92	11.39	11.60	12.03	10.98
Pensões	8.38	8.35	8.93	8.55	9.45	9.33	10.49	9.65	10.31	11.28	9.63
Outros	9.42	10.00	10.30	10.23	10.32	10.92	10.61	10.85	11.50	11.74	10.86
Todos	8.84	9.33	9.73	9.99	10.39	10.51	11.00	10.97	11.03	11.53	10.70
	Efeito do aumento da taxa normal na carga fiscal do IVA em relação à despesa										
Trabalho por conta de outrem	0.54	0.59	0.66	0.72	0.74	0.75	0.79	0.80	0.78	0.88	0.78
Trabalho por conta própria	0.66	0.65	0.63	0.71	0.77	0.77	0.84	0.84	0.88	0.97	0.81
Pensões	0.44	0.45	0.51	0.52	0.59	0.59	0.72	0.65	0.72	0.85	0.62
Outros	0.59	0.64	0.63	0.63	0.68	0.75	0.70	0.77	0.81	0.91	0.75
Todos	0.51	0.55	0.61	0.66	0.71	0.73	0.78	0.78	0.79	0.88	0.75

Quadro 8. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal em relação ao rendimento total: por tipo de agregado familiar

Por tipo de agregado familiar, por decil de rendimento total por adulto equivalente

	Carga fiscal do IVA em relação ao rendimento total (taxa 17%)										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Todos
Pessoa só com idade inferior a 65 anos	8.87	-	-	-	10.94	-	-	-	7.34	6.14	7.02
Pessoa só com idade superior a 64 anos	6.74	5.44	6.83	5.33	5.67	5.78	-	-	-	-	5.72
Casal sem crianças (ambos com idade inferior a 65 anos)	10.18	9.41	10.16	8.82	8.01	8.27	8.08	7.90	7.17	5.94	7.27
Casal sem crianças (pelo menos um membro com idade superior a 64 anos)	6.21	5.14	5.67	5.82	5.62	5.70	5.04	6.38	5.02	5.93	5.68
Casal com uma criança	-	9.21	10.06	9.53	9.51	8.21	8.85	7.79	6.70	6.06	7.69
Casal com duas crianças	8.72	11.59	10.06	10.03	9.72	7.87	8.02	7.90	7.14	6.93	7.99
Casal ou monoparental com jovens	9.32	10.37	8.15	9.53	8.01	8.10	8.47	7.33	6.75	5.15	7.15
Outro tipo de agregado	10.46	9.62	7.88	8.11	7.91	8.05	7.96	7.29	7.25	6.17	7.42
Todos	8.69	7.98	7.90	7.99	7.97	7.79	7.87	7.32	6.93	6.05	7.19

Efeito do aumento da taxa normal na carga fiscal do IVA em relação ao rendimento total

Pessoa só com idade inferior a 65 anos	0.48	-	-	-	0.83	-	-	-	0.46	0.46	0.48
Pessoa só com idade superior a 64 anos	0.32	0.30	0.37	0.28	0.26	0.36	-	-	-	-	0.33
Casal sem crianças (ambos com idade inferior a 65 anos)	0.54	0.57	0.58	0.61	0.53	0.56	0.56	0.56	0.52	0.45	0.51
Casal sem crianças (pelo menos um membro com idade superior a 64 anos)	0.32	0.27	0.30	0.34	0.32	0.35	0.30	0.45	0.32	0.45	0.36
Casal com uma criança	-	0.59	0.67	0.66	0.69	0.60	0.63	0.56	0.45	0.49	0.56
Casal com duas crianças	0.55	0.76	0.72	0.69	0.69	0.53	0.55	0.60	0.52	0.55	0.58
Casal ou monoparental com jovens	0.57	0.60	0.48	0.66	0.53	0.58	0.62	0.51	0.48	0.39	0.50
Outro tipo de agregado	0.67	0.58	0.53	0.55	0.56	0.56	0.59	0.52	0.53	0.47	0.53
Todos	0.51	0.47	0.49	0.53	0.55	0.54	0.56	0.52	0.49	0.46	0.51

Quadro 9. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal em relação ao rendimento total: por principal fonte de rendimento

Por principal fonte de rendimento, por decil de rendimento total por adulto equivalente	Carga fiscal do IVA em relação ao rendimento total (taxa 17%)										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Todos
Trabalho por conta de outrem	9.74	10.03	8.48	8.39	8.32	8.00	8.02	7.27	6.88	6.07	7.26
Trabalho por conta própria	13.04	11.00	8.92	10.02	9.12	8.42	8.91	9.80	9.46	5.96	8.68
Pensões	7.14	5.58	6.33	6.13	6.55	5.90	6.84	5.61	5.42	6.32	6.14
Outros	10.53	10.61	9.58	8.40	7.32	9.56	6.27	7.56	7.36	5.59	7.33
Todos	8.69	7.98	7.90	7.99	7.97	7.79	7.87	7.32	6.93	6.05	7.19
Efeito do aumento da taxa normal na carga fiscal do IVA em relação ao rendimento total											
Trabalho por conta de outrem	0.59	0.60	0.56	0.57	0.58	0.56	0.57	0.52	0.49	0.46	0.52
Trabalho por conta própria	0.89	0.71	0.57	0.70	0.66	0.60	0.68	0.72	0.72	0.48	0.64
Pensões	0.37	0.30	0.36	0.37	0.41	0.37	0.47	0.38	0.38	0.48	0.40
Outros	0.66	0.68	0.58	0.51	0.48	0.66	0.42	0.53	0.52	0.43	0.51
Todos	0.51	0.47	0.49	0.53	0.55	0.54	0.56	0.52	0.49	0.46	0.52

Quadro 10. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal em relação ao rendimento monetário: por tipo de agregado familiar

Por tipo de agregado familiar, por decil de rendimento monetário por adulto equivalente	Carga fiscal do IVA em relação ao rendimento monetário (taxa 17%)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Todos	
Pessoa só com idade inferior a 65 anos	12,44	-	-	9,41	-	-	-	-	-	8,55	6,63	8,38
Pessoa só com idade superior a 64 anos	9,53	7,87	7,47	7,90	6,17	-	-	-	-	-	-	7,02
Casal sem crianças (ambos com idade inferior a 65 anos)	16,93	11,86	11,85	10,61	9,35	9,73	9,07	9,18	8,95	8,95	6,51	8,45
Casal sem crianças (pelo menos um membro com idade superior a 64 anos)	8,66	6,70	7,26	6,99	6,64	6,56	6,92	6,52	5,83	6,77	6,77	6,76
Casal com uma criança	-	13,42	-	11,00	11,46	10,34	8,65	10,06	7,18	6,97	9,06	9,06
Casal com duas crianças	15,23	13,50	12,50	11,62	12,62	10,49	8,78	9,22	8,62	7,74	9,58	9,58
Casal ou monoparental com jovens	17,94	12,36	10,91	11,35	9,88	8,45	9,36	8,19	8,03	5,65	8,29	8,29
Outro tipo de agregado	17,53	11,49	9,12	10,14	8,60	8,95	9,60	7,58	8,56	6,55	8,35	8,35
Todos	13,46	10,07	9,66	9,90	9,10	9,14	9,12	8,22	8,12	6,59	8,32	8,32
Efeito do aumento da taxa normal na carga fiscal do IVA em relação ao rendimento monetário												
Pessoa só com idade inferior a 65 anos	0,61	-	-	0,53	-	-	-	-	-	0,59	0,49	0,57
Pessoa só com idade superior a 64 anos	0,42	0,42	0,39	0,50	0,28	-	-	-	-	-	-	0,41
Casal sem crianças (ambos com idade inferior a 65 anos)	1,00	0,72	0,75	0,67	0,63	0,64	0,63	0,63	0,67	0,50	0,60	0,60
Casal sem crianças (pelo menos um membro com idade superior a 64 anos)	0,43	0,34	0,38	0,41	0,40	0,39	0,45	0,43	0,41	0,52	0,43	0,43
Casal com uma criança	-	0,90	-	0,76	0,81	0,72	0,61	0,73	0,49	0,56	0,66	0,66
Casal com duas crianças	0,92	0,85	0,90	0,77	0,88	0,72	0,63	0,69	0,65	0,61	0,70	0,70
Casal ou monoparental com jovens	1,12	0,74	0,72	0,80	0,67	0,58	0,66	0,57	0,57	0,43	0,58	0,58
Outro tipo de agregado	1,10	0,74	0,56	0,72	0,60	0,62	0,70	0,54	0,63	0,50	0,60	0,60
Todos	0,77	0,60	0,60	0,67	0,62	0,62	0,65	0,58	0,59	0,50	0,58	0,58

Quadro 11. Efeito do aumento da taxa normal do IVA sobre a carga fiscal em relação ao rendimento monetário: por principal fonte de rendimento

Por principal fonte de rendimento, por decil de rendimento monetário por adulto equivalente	Carga fiscal do IVA em relação ao rendimento monetário (taxa 17%)										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Todos
Trabalho por conta de outrem	16.10	12.15	11.52	10.24	9.26	9.55	9.08	8.15	8.08	6.53	8.29
Trabalho por conta própria	24.95	13.10	11.64	11.80	11.50	9.67	10.63	10.05	12.22	6.93	10.53
Pensões	10.35	7.43	7.36	8.11	7.39	6.58	7.37	7.09	5.84	6.99	7.26
Outros	15.04	-	-	-	-	-	-	-	-	5.85	8.35
Todos	13.46	10.07	9.66	9.90	9.10	9.14	9.12	8.22	8.12	6.59	8.32
Efeito do aumento da taxa normal na carga fiscal do IVA em relação ao rendimento monetário											
Trabalho por conta de outrem	0.89	0.78	0.78	0.69	0.64	0.65	0.64	0.58	0.58	0.50	0.59
Trabalho por conta própria	1.74	0.80	0.76	0.82	0.82	0.70	0.81	0.72	0.95	0.56	0.77
Pensões	0.54	0.39	0.39	0.52	0.46	0.41	0.50	0.48	0.41	0.52	0.47
Outros	0.88	-	-	-	-	-	-	-	-	0.45	0.60
Todos	0.77	0.60	0.60	0.67	0.62	0.62	0.65	0.58	0.59	0.50	0.58

Quadro 12. Evolução das taxas do IVA (Legislação)

Decreto-Lei 394-B/84, 26 de Dezembro

- Aprova o código do IVA;
- Capítulo IV, Art.º 18 estabelece lista I-0%, lista II-8%, lista III-30% e taxa normal 16%;

Decreto-Lei 347/85, 23 de Agosto

- Fixa taxas reduzidas para as regiões autónomas;
- Art.º 1 estabelece lista I-0%, lista II-6%, lista III-21% e taxa normal 12%;

Decreto-Lei 92/86, 10 de Maio

- Introduce alterações no CIVA e no DL 394-B/84;
- Altera a taxa normal de 16 para 17%;

Lei 2/92, 9 de Março

- Orçamento de Estado para 1992;
- Art.º 41 elimina a lista II (taxa 8%), a lista III passa a designar-se lista II (taxa 30%) a lista I passa a estar sujeita a taxa reduzida (taxa 5%) e reduz a taxa normal de 17 para 16%;
- Fixa em 4% (taxa reduzida), 21% (taxa agravada) e 12% (taxa normal) as taxas das regiões autónomas;

Lei 39-B/94, 27 de Dezembro

- Orçamento de Estado para 1995;
- Art.º 32 elimina a lista II (taxa 30%) e a taxa normal passa a ser 17%;
- Fixa em 4% (taxa reduzida) e 13% (taxa normal) as taxas das regiões autónomas;

Decreto-Lei 91/96, 12 de Julho

- Concretiza autorizações legislativas em matéria de IVA e de harmonização fiscal comunitária;
- Art.º 1 cria lista II com taxa de 12%;
- Fixa em 4% (taxa reduzida), 8% (taxa intermédia) e 12% (taxa normal) as taxas das regiões autónomas.

Lei 16-A/2002, 31 de Maio

- Alteração do Orçamento de Estado para 2002;
- Aumenta a taxa normal do IVA de 17 para 19% no continente e de 12 para 13% nas regiões autónomas.

Quadro 13. Evolução das taxas de IVA, em percentagem¹¹

Zona	Portugal				Regiões autónomas			
1985	Lista I nula	Lista II reduzida	Normal	Lista III agravada	Lista I nula	Lista II reduzida	Normal	Lista III agravada
	0	8	16	30	0	6	12	21
1986	0	8	17	30	0	6	12	21
1987	0	8	17	30	0	6	12	21
1988	0	8	17	30	0	6	12	21
1989	0	8	17	30	0	6	12	21
1990	0	8	17	30	0	6	12	21
1991	0	8	17	30	0	6	12	21
1992	Lista I reduzida		Normal	Lista II agravada	Lista I reduzida		Normal	Lista II agravada
	5		16	30	4		12	21
1993	5		16	30	4		12	21
1994	5		16	30	4		12	21
1995	Lista I reduzida		Normal		Lista I reduzida		Normal	
	5		17		4		13	
1996	Lista I reduzida	Lista II intermédia	Normal		Lista I reduzida	Lista II intermédia	Normal	
	5	12	17		4	8	12	
1997	5	12	17		4	8	12	
1998	5	12	17		4	8	12	
1999	5	12	17		4	8	12	
2000	5	12	17		4	8	12	
2001	5	12	17		4	8	12	
2002	Lista I reduzida	Lista II intermédia	Normal		Lista I reduzida	Lista II intermédia	Normal	
	5	12	19		4	8	13	

¹¹ As listas sujeitas a cada uma das taxas vão sendo ajustadas (bens e serviços)

Referências

[1] Albuquerque, Rui e Neves, Pedro Duarte (1994): Efeitos Redistributivos da Tributação Indirecta em Portugal, Banco de Portugal, Boletim Trimestral, Setembro/Dezembro 1994.

[2] Ministério das Finanças (vários anos): Orçamento de Estado.

[3] OCDE (2001): 1965-2000 Statistiques des recettes publiques.

[4] OCDE (1988): Taxing Consumption.

[5] Office for Official Publications of the European Communities (2000): Inventory of Taxes.

DOCUMENTOS PUBLICADOS

- 1 - Measuring job mismatch and structural unemployment in Portugal: an empirical study using panel data
Leonor Modesto
- 2 - Perspectivas Financeiras da Segurança Social em Portugal
Pedro Silva
- 3 - Labor Taxes and Economic Performance in Portugal
Alfredo Marvão Pereira
- 4 - Uma Análise dos Planos de Poupança Reforma
Miguel Gouveia
- 5 - Can conservatism be counterproductive? Delegation and Fiscal Policy in a Monetary Union
Álvaro Pina
- 6 - Forecasting the Portuguese Inflation rate
Luís C. Nunes
- 7 - Não Linearidade e Eficiência do Mercado Financeiro: Evidência para Portugal
António Afonso
- 8 - Dívida do Sector Público Administrativo
Maria Arminda Ribeiro de Sousa
- 9 - Sould I stay or should I go? Educational choices and earnings: na empirical study for Portugal
Leonor Modesto
- 10 - O défice do Estado – a caminho do equilíbrio?
Emanuel Augusto dos Santos
- 11 - Public debt neutrality and private consumption some evidence from the Euro area
António Afonso
- 12 - Impacte das privatizações no mercado português – 1996 – 1º Semestre de 1999
Irene de Carvalho
- 13 - Privatizações e eficiência no sistema bancário português
Paulo Soares de Pinho
- 14 - Análise sumária do SEC 1995 e implicações da mudança de sistema de contas nacionais no défice e na dívida do SPA
Maria Arminda Ribeiro de Sousa / Manuel Ribeiro da Costa

- 15 - Novo Indicador Coincidente para a Actividade Económica
Alda Manso Rito / Luís Catela Nunes
- 16 - Tax parameters in the Portuguese Economy
Alfredo Marvão Pereira / Pedro Rodrigues
- 17 - Evaluating capital mobility in the EU: A new approach using swaps data
Isabel Vieira
- 18 - Impacto do pacote fiscal do OE99 nas receitas de IRS
Helder Reis
- 19 - Tax parameters in the Portuguese Economy
Alfredo Marvão Pereira / Pedro Rodrigues
- 20 - Public debt and Economic Performance
Alfredo Marvão Pereira / Pedro Rodrigues
- 21 - The Portuguese Insurance Sector: A Study in Political Economy and Competition
ben Mednick
- 22 - On the impact of a tax shock in Portugal
Alfredo Marvão Pereira / Pedro Rodrigues
- 23 - Modelo Tax-Benefit (MIRS) – Análise descritiva ao IRS
Helder Reis
- 24 - Procura de produtos petrolíferos em Portugal: Uma abordagem empírica
Jorge Oliveira
- 25 - Efeitos das Consolidações Orçamentais na EU: O caso de Portugal
António Afonso
- 26 - A New Leading Indicator for the Portuguese Economic Activity
Alda Manso Rito / Luís Catela Nunes
- 27 - Social Security in Portugal: Na Update of Long-Term Projections
Pedro Rodrigues
- 28 - Estimating output gaps for the Portuguese economy: The production function approach
Álvaro M. Pina
- 29 - Calculador do IVA “teórico”
Inês Rego Serrano / José Carlos Pereira